



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIV

FORTALEZA, 20 DE AGOSTO DE 2018

Nº 16.325

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.795, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a implantação de rampas de acessibilidade para cadeirantes nos caixas eletrônicos do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Torna obrigatória a implantação de rampas de acessibilidade fácil e segura aos cadeirantes nos caixas eletrônicos do município de Fortaleza. Art. 2º - Deverão ser colocadas placas indicativas a 100m (cem metros) dos caixas eletrônicos. Art. 3º - Cada caixa eletrônico deverá possuir espaço interno que possibilite a boa circulação de cadeirantes. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de julho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 14.272, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta a Lei Complementar Nº 253, de 03 de julho de 2018, altera dispositivos do Decreto nº 13.601, DE 03 de junho de 2015 (PRODAT/PGM), e estabelece condições gerais para reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os transacionados com base no PRFOR (Lei nº 10.607/17).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 253, de 03 de julho de 2018. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de parcelamento de créditos inscritos na Dívida Ativa do Município de Fortaleza, e as disposições relativas à PRODAT constantes na Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município. DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os artigos 38, 49 e 56 do Decreto nº 13.601 de 03 de junho de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 38. A ausência de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implica a rescisão do parcelamento firmado. § 1º - Na hipótese da ausência prevista no caput, o contribuinte poderá reparcelar o débito, acrescido de juros de mora e atualização monetária e abatido o saldo já

quitado, com a diminuição do novo número de mensalidades, conforme as alíneas a seguir: a) parcelamento originário de até 30 meses: reparcelamento em até, no máximo, 24 meses; b) parcelamento originário de até 24 meses: reparcelamento em até, no máximo, 18 meses; c) parcelamento originário de até 18 meses: reparcelamento em até, no máximo, 12 meses; d) parcelamento originário de até 12 meses: reparcelamento em até, no máximo, 6 meses. § 2º - Em havendo a junção de débitos de várias CDAs, parceladas e não parceladas, o novo parcelamento obedecerá à regra da diminuição do número de mensalidades. § 3º - Também haverá perda do parcelamento quando restarem apenas 02 (duas) ou 01(uma) parcela(s) e estas não forem quitadas em até 90 (noventa) dias. Art. 49 - Os créditos tributários sujeitos a parcelamento na forma deste Regulamento podem ser pagos em até 30 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas, atendido o disposto no parágrafo único. (...). Art. 56... § 1º - A ausência de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implica a rescisão do parcelamento firmado. § 2º - No caso do parágrafo anterior, o contribuinte poderá reparcelar o débito ajuizado, acrescido de juros de mora e atualização monetária e abatido o saldo já quitado, com a diminuição do novo número de mensalidades, conforme as alíneas a seguir: a) parcelamento originário de até 30 meses: reparcelamento em até, no máximo, 24 meses; b) parcelamento originário de até 24 meses: reparcelamento em até, no máximo, 18 meses; c) parcelamento originário de até 18 meses: reparcelamento em até, no máximo, 12 meses; d) parcelamento originário de até 12 meses: reparcelamento em até, no máximo, 6 meses. § 3º - Também haverá perda do parcelamento quando restarem apenas 02 (duas) ou 01(uma) parcela(s) e estas não forem quitadas em até 90 (noventa) dias. Art. 2º - O parcelamento dos débitos confessados e transacionados sob a vigência do PRFOR, previsto na Lei nº 10.607, de 6 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº 10.636, de 27 de outubro de 2017, será perdido e rescindido na ausência do pagamento de 03 (três) parcelas. § 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o contribuinte perderá o direito aos benefícios da lei, tais como o perdão de juros e multas. § 2º - O débito poderá ser reparcelado, acrescido de juros de mora e atualização monetária e abatido o saldo quitado, com a diminuição do novo número de mensalidades, conforme as alíneas a seguir: XIV - parcelamento originário de até 30 meses: reparcelamento em até, no máximo, 24 meses; XV - parcelamento originário de até 24 meses: reparcelamento em até, no máximo, 18 meses; XVI - parcelamento originário de até 18 meses: reparcelamento em até, no máximo, 12 meses; XVII - parcelamento originário de até 12 meses: reparcelamento em até, no máximo, 6 meses.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º - Os parcelamentos perdidos com base nas regras anteriores às deste Decreto poderão ser reparcelados, a requerimento do sujeito passivo ou responsável, de acordo com as regras gerais estabelecidas no Capítulo anterior, especialmente quanto à diminuição do número de novas parcelas. Art. 4º - Os parcelamentos perdidos no âmbito do PRFOR, previsto na Lei nº 10.607, de 6 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº 10.636, de 27 de outubro de 2017, poderão ser retomados, a requerimento do sujeito passivo e de acordo com as regras gerais previstas neste Decreto, especialmente quanto à diminuição do número de novas parcelas. § 1º - Quando a perda tenha ocorrido por ausência de pagamento de

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE AGOSTO DE 2018

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2

 <p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIP THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>RÉGIS NOGUEIRA DE MEDEIROS Secretário Municipal do Turismo</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>SEGOV</p> </div> <p>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p>RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p>IMPrensa Oficial do Município</p> <p>RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150</p>

3 (três) parcelas, o contribuinte perderá os benefícios da referida lei, especialmente quanto ao perdão de juros e multa. Neste caso, o débito será consolidado, acrescido de juros de mora e atualização monetária, abatido o saldo já quitado. § 2º - Quando a perda tenha se dado por pagamento de pelo menos uma parcela quitada em atraso, não haverá perda dos benefícios da Lei, especialmente quanto ao perdão de juros e multa. Para tanto, deverá o contribuinte preencher formulário eletrônico no portal da PGM. § 3º - No caso do § 2º, sem prejuízo do requerimento do interessado, a PGM intimará o contribuinte eletronicamente, de acordo com os dados fornecidos no momento da assinatura do PRFOR, sobre o benefício da reabertura do parcelamento com os benefícios de perdão de juros e multa. § 4º - Após o requerimento previsto no § 2º, ou da intimação eletrônica, o devedor terá até 90 (noventa) dias para firmar novo parcelamento com o perdão citado; após esta data, poderá ainda reparar a dívida nos termos deste Decreto, mas sem os benefícios de remissão da Lei do PRFOR. Art. 5º - Para fins de

deste Decreto e das alterações introduzidas nas normas anteriores, considera-se: a) parcelamento: o pagamento do crédito da Fazenda Pública em sucessivas parcelas mensais, firmado pelo contribuinte ou pelo responsável; b) reparcelamento: a confirmação de novo parcelamento, em razão da perda do parcelamento anterior, para quitar o seu saldo devedor com a Fazenda Pública; c) ausência ou falta de pagamento de parcela: ocorre quando o contribuinte ou responsável deixa de pagar completamente a parcela; d) pagamento em atraso ou parcela quitada em atraso: é parcela quitada após o vencimento. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de agosto de 2018.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

DECRETO Nº 14.273, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 69.272.812,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no Art. 7º, I, A e B, da Lei nº 10.660 de 27 de dezembro de 2017 e considerando a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 69.272.812,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil e oitocentos e doze reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação total e parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 16 de agosto de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

ANEXO I

				R\$ 1,00
Codigo	Especificação	Esf	Elemento Fonte	Valor
11.000	GABINETE DO PREFEITO			177.960
11.101	GABINETE DO PREFEITO			100.000
04.122.0001.2016.0001	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO			